GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 06 de novembro de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0048217/2025-75

Requerente: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração

CPF / CNPJ: 33.***.***/****-08

Imóvel da intervenção: Fazenda Córrego da Mata, lugar Sesmaria - Matrícula(s): 63.143 e 63.144

Município: Araxá - MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0048217/2025-75** em questão foi formalizado em 29 de janeiro de 2026;

Considerando que o processo de intervenção ambiental tem como intervenção requerida o corte ou aproveitamento de 228 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,6390 hectares;

Considerando que, em 06 de novembro de 2026, a responsável pela intervenção ambiental apresentou solicitação (ID 153133617) requerendo o cancelamento e o arquivamento do processo de intervenção ambiental;

Considerando a desistência do responsável pela intervenção ambiental na continuidade do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*" (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou* ***quando o objeto da decisão se tornar impossível****, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*" (grifo nosso).

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0048217/2025-75,** relativo ao empreendedor/empreendimento **Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração / Fazenda Córrego da Mata, lugar Sesmaria - Matrícula(s): 63.143 e 63.144,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.***.***/****-08, localizado na zona rural do município de Araxá - MG, **motivado à pedido da responsável pela intervenção ambiental.**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Welington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito**, **Supervisor(a)**, em 06/11/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153141763** e o código CRC **B4A94DC7**.